

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2710/19	DATA: 16/04/19	PROTOCOLO Nº 15.716.081-8	DATA: 16/04/19
Nº 4145/18	DATA: 21/12/18	PROTOCOLO Nº 15.526.820-4	DATA: 21/12/18
Nº 2510/18	DATA: 21/09/18	PROTOCOLO Nº 15.861.519-3	DATA: 27/06/19
Nº 2856/18	DATA: 17/10/18	PROTOCOLO Nº 15.731.692-3	DATA: 25/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 685/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CAPANEMA
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIM, JACIR JOSÉ VENTURI e TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 2710/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso das instituições citadas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2710/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 2710/19	CE Padre Cirilo - EFMP	Capanema/ Francisco Beltrão	Nº 1475/17, de 06/04/17, de 13/07/17 a 13/07/27	Nº 183/16, de 22/01/16, de 08/02/15 a 08/02/20	Pelo prazo de 05 anos, de 09/02/20 a 08/02/25
Nº 4145/18	CE Padre Carmelo Perrone - EFMP	Cascavel/ Cascavel	Nº 2561/17, de 19/06/17, de 06/07/17 a 06/07/22	Nº 6344/14, de 27/11/14, de 01/07/14 a 01/07/19	Pelo prazo de 05 anos, de 02/07/19 a 01/07/24
Nº 2510/18	CE Deputado Arnaldo Faivro Busato - EFMNP	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	Nº 6572/17, de 15/12/17, de 10/10/17 a 31/12/19. A solicitação de renovação do credenciamento tramita no Sistema On-line, sob nº 2712/19, de 16/04/19, protocolado nº 16.110.302-0, de 07/10/19.	Nº 1577/16, de 14/04/16, de 24/03/14 a 24/03/19	Pelo prazo de 05 anos, de 25/03/19 a 24/03/24
Nº 2856/18	CE de Campo Mourão - EFMPN	Campo Mourão/ Campo Mourão	Nº 3987/19, de 17/10/19, de 08/04/19 a 08/04/29	Nº 2469/15, de 13/08/15, de 23/04/14 a 23/04/19	Pelo prazo de 05 anos, de 24/04/19 a 23/04/24

PROCESSOS ON-LINE N° 2710/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato referente à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSOS ON-LINE N° 2710/19 e outros

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Ana Seres Trento Comim
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Taís Maria Mendes
Relatora

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP